

cR

Centro
de Referência
Paulo Freire

**Este documento faz parte do acervo
do Centro de Referência Paulo Freire**

acervo.paulofreire.org



InstitutoPauloFreire

AMDEMINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação - FMDE - com o objetivo de desenvolver e apoiar financeiramente projetos na área educacional, a preparação e capacitação dos recursos humanos necessários e a construção, manutenção e conservação da rede física.

§ 1º - O FMDE fica vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O FMDE será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, podendo este delegar competência a outros órgãos ou servidores para a execução de tarefas administrativas.

Art. 2º - O FMDE terá duração indeterminada, natureza contábil, caráter rotativo e gestão autônoma através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O FMDE atuará no âmbito do Município de São Paulo, podendo através de acordos ou convênios estender a sua atuação a outros municípios.

§ 2º - O FMDE poderá celebrar convênios e acordos com entidades, associações e sociedades públicas e particulares, podendo-lhes conceder auxílios e subvenções de acordo com a especificidade do convênio ou acordo celebrado.



Art. 3º - Constituirão receitas do FMDE:

- I - As dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - As doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em acordo ou convênios;
- III - O retorno de suas aplicações;
- IV - As receitas de outras fontes.

§ único - A aplicação dos recursos do FMDE será definida por Decreto.

Art. 4º - O Executivo, por decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecerá as normas relativas à estruturação, elaboração de plano anual de aplicação de recursos e respectiva prestação de contas, organização e operacionalização do FMDE.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei decorrerão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.